

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	F
			F		D									
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo										15.251.292				
Atividades														
12 122	0032 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação												15.251.292
12 122	0032 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional	F		3			2	80		8		336	15.251.292
TOTAL - FISCAL			F		3			2	90		8		136	7.158.269
TOTAL - SEGURIDADE										15.251.292				
TOTAL - GERAL										0				
										15.251.292				

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	F
			F		D									
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo										15.697.708				
Atividades														
12 122	0032 2000	Administração da Unidade												15.697.708
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal	F		3			2	90		8		100	15.697.708
TOTAL - FISCAL			F		3			2	90		8		100	15.697.708
TOTAL - SEGURIDADE										15.697.708				
TOTAL - GERAL										0				
										15.697.708				

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	F
			F		D									
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo										4.650.000				
Atividades														
12 122	0032 2000	Administração da Unidade												4.650.000
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal	F		3			2	90		8		186	4.650.000
TOTAL - FISCAL			F		3			2	90		8		186	4.650.000
TOTAL - SEGURIDADE										4.650.000				
TOTAL - GERAL										0				
										4.650.000				

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União  
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	F
			F		D									
0910 Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais										120.000				
Operações Especiais														
28 846	0910 0128	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE)												120.000
28 846	0910 0128 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE) - Exterior	F		3			2	80		0		100	120.000
TOTAL - FISCAL			F		3			2	80		0		100	120.000
TOTAL - SEGURIDADE										120.000				
TOTAL - GERAL										0				
										120.000				

## DESPACHO DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 17944.109205/2018-30

Interessado: Estado do Espírito Santo - ES

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Espírito Santo - ES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões, oitocentos mil dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo - PROFISCO II".

Despacho: Tendo em vista o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional que concluiu no sentido de que o Ente, por força da tutela de urgência concedida liminarmente pela Ministra Rosa Weber, nos autos da Ação Cível Originária nº 3.443/STF, atendeu a todas as exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, no que diz respeito aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito e requisitos legais e normativos necessários para a obtenção da garantia da União, de acordo com a Resolução nº 48/2007, do Senado Federal; tendo em vista o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e

alterações, a permissão contida na Resolução nº 12, de 17 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2020, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à concessão da garantia da União previstas no art. 1º da referida Portaria, quais sejam: a manifestação técnica da Secretaria do Tesouro Nacional em que se atesta o cumprimento dos requisitos necessários à contratação, parecer jurídico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acerca da legalidade e autorização do Senado Federal mediante Resolução, e, em especial, das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, notadamente o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo e dos requisitos constantes do inciso II, do § 5º, do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, conforme parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, podendo ser celebrado o contrato de garantia entre a União e o BID, condicionado à prévia formalização do contrato de contragarantia.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM  
Secretária Especial de Fazenda  
Substituta

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA

## ATO COTEPE/PMPF Nº 20, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Altera o Ato COTEPE/PMPF 18/21, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ,

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia, recebida por meio de mensagem eletrônica no dia 02.06.2021, registrada no SEI nº 12004.100453/2021-17, torna público:

Art. 1º O item 21 do Ato COTEPE/PMPF 18/21, de 24 de maio de 2021, referente à unidade federada supracitada, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
21	RO	*5,7180	*5,7180	*4,6580	*4,6910	-	*8,0200	-	*4,6850	-	-	2,9656	-

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Notas Explicativas:

- a) \* valores alterados de PMPF; e  
b) \*\* valores alterados de PMPF que apresentam redução.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

